

Projeto de Lei nº _____ PL 381/2003
(Dep. Benício Tavares -PTB)

Em 06/05/03
Assessoria de Plenário

Do Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à C. SEG, CEF e CCJ.
Em 06/05/03

Altera o art 6º da Lei 2701, de 04 de abril de 2001, que "Cria na estrutura das Delegacias Circunscricionais do Distrito Federal o Serviço de Atendimento à Mulher para mulher vítima de violência e maus tratos".

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O art 6º da Lei 2701 , de 04 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 6º - Para funcionamento do Serviço de Atendimento à Mulher poderão ser aproveitados profissionais e estagiários cedidos por instituições públicas e privadas.

Parágrafo Único- Estes profissionais deverão submeter-se a um treinamento de trinta dias na Delegacia de Atendimento à Mulher- DEAM, durante o qual serão observados o seu perfil no trato com vítimas e a sua adequação aos procedimentos estabelecidos.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

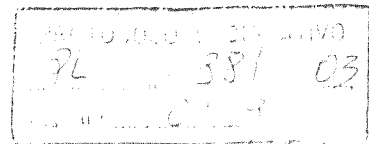
JUSTIFICAÇÃO

O Projeto prevê assistência médica, social, psicológica e jurídica, com o escopo de propiciar o melhor atendimento possível à mulher vítima de violência . Para tanto, o aproveitamento de equipe multidisciplinar , formado por profissionais e estagiários de instituições públicas e privadas, é uma forma de permitir ampla participação da sociedade não se esgotando no atendimento realizado logo após a violência, já que se destina ao acompanhamento e orientação da vítima ,tanto no aspecto psicológico quanto social.

Pelo exposto, esperamos apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa , para aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, _____ de _____ de 2003.

Dep Benício Tavares
Dep Distrital -PTB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 2701, 4 DE ABRIL DE 2001

(AUTOR DO PROJETO: Deputada Distrital Anilcéia Machado)

Cria na estrutura das Delegacias Circunscricionais do Distrito Federal o Serviço de Atendimento a Mulher para mulheres vítimas de violência e maus tratos.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do Art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto Vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Atendimento a Mulher para mulheres vítimas de violência e maus tratos, no âmbito das Delegacias Circunscricionais do Distrito Federal.

Art. 2º O Serviço de Atendimento a Mulher, além do atendimento imediato, terá como atribuição a realização de programas preventivos de atendimento, acompanhamento da integridade física e psicológica, e convívio familiar da mulher, da criança e do adolescente.

Art. 3º Será assegurado à mulher vítima de violência ou maus tratos atendimento prioritário e reservado que será feito, preferencialmente, por Delegadas de Polícia, para evitar constrangimento.

Art. 4º Fica o Serviço de Atendimento a Mulher incumbido de encaminhar a vítima aos hospitais da rede pública, quando se tratar de agressão física, e de prestar os demais atendimentos prescritos nas Normas Gerais de Ação da Polícia Civil.

Art. 5º A apuração dos fatos e os autos do inquérito policial deverão ser encaminhados ao órgão do Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 6º O profissional que optar pelo desempenho das suas funções no Serviço de Atendimento a Mulher deverá submeter-se a um período de experiência de trinta dias na Delegacia de Atendimento a Mulher – DEAM, no qual serão observados o seu perfil no trato com as vítimas e a sua adequação aos procedimentos estabelecidos.

Art. 7º O Poder Executivo procederá a todas as medidas que se fizerem necessárias no prazo de sessenta dias, reservando espaço físico dentro das Delegacias Circunscricionais do Distrito Federal para o fim que especifica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 18.04.2001

